



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 4797, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a prorrogação do Processo Seletivo nº 02/2017.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 01 (um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo nº 02/2017, para preenchimento das funções de Monitor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica - Educação Física e Professor de Educação Básica - Inglês, homologado em 08 de janeiro de 2018, nos termos do item 14.17 do Edital do Processo Seletivo nº 002/2017 de 08 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 07 de janeiro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4798, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o Regimento Interno e a Tabela de Valores do Clube Vista Alegre, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui o Regimento Interno e a Tabela de Valores do Clube Vista Alegre, situado na Rua Manoel Marques, nº 125, na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica instituído o Regimento Interno do Clube Vista Alegre, nos termos do Anexo I do presente Decreto.

Art. 3º Fica estabelecida a Tabela de Valores para utilização dos espaços e objetos pertencentes ao Clube Vista Alegre, constituída pelo Anexo II do presente Decreto, cujos valores serão anualmente reajustados pelo índice inflacionário apurado findo cada exercício.

§ 1º No caso de eventos realizados por entidades beneficentes, aqueles não poderão ter caráter comercial para que fique caracterizada a isenção da cobrança do aluguel, ficando as despesas de limpeza e consumo de energia por conta do organizador do evento.

§ 2º Os eventos realizados pelo Poder Público Municipal, constantes no Calendário de Eventos do município, ficam isentos de qualquer cobrança.

Art. 4º Fica instituído como modelo para emissão do Termo de Permissão de Uso do Clube Vista Alegre, o anexo III do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto nº 4629, de 27 de dezembro de 2017. Vista Alegre do Alto, 07 de janeiro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data. Roseli de Fátima Neves da Costa - Assessora de Gabinete

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CLUBE VISTA ALEGRE

I - DOS EVENTOS

1. O presente regulamento tem por finalidade disciplinar a utilização das dependências internas do Clube Vista Alegre em realização de eventos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

2. Denominam-se eventos, para efeitos deste regulamento, todo e qualquer espetáculo, congresso, conferência, convenção, seminário, jornada, feira, salão, exposição, reunião, festival, baile, bem como acontecimento artístico, religioso, cultural, científico, esportivo, confraternização, casamento, aniversário, bodas e similares.
3. O responsável pela realização do evento é adiante denominado(a) Permissionário(a).
4. Toda responsabilidade perante terceiros, em decorrência da realização do evento, será do(a) Permissionário(a).
5. As normas deste regulamento são consideradas partes integrantes do Termo de Permissão de Uso firmado para a realização do evento.

II - DAS CONDIÇÕES DE RESERVA DO ESPAÇO PÚBLICO

6. A solicitação de reserva do espaço público, denominado Clube Vista Alegre, dar-se-á por requerimento protocolado na sede e administração da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto ou em outro local a ser indicado por ato administrativo.
7. Será respeitada a ordem cronológica de recebimento das solicitações, conforme disponibilidade do local.
8. Havendo disponibilidade para data pretendida, será efetuada a reserva, que só será confirmada com o pagamento do valor devido para a utilização do local.
9. Não ocorrendo o referido pagamento da guia de recolhimento até o penúltimo dia útil que antecede o evento, considerar-se-á automaticamente cancelada a reserva.

III - DA OCUPAÇÃO, NORMAS DE SEGURANÇA E USO DAS DEPENDÊNCIAS

10. O(A) Permissionário(a) obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas de segurança vigentes.
 11. O pessoal de segurança porventura contratado pelo(a) Permissionário(a) deverá estar treinado para situações de emergência.
 12. O(A) Permissionário(a) deverá zelar pelos equipamentos de segurança, tais como, hidrantes, extintores, luzes de emergência, placas indicativas de orientação, bem como, todos os corredores com as respectivas saídas, devam permanecer acessíveis e desimpedidos.
 13. O local só será liberado ao uso mediante a apresentação:
 - a) do respectivo Termo de Permissão assinado pelo(a) Permissionário(a) e pelo Diretor de Esporte e Lazer;
 - b) da indicação da pessoa responsável pelo pessoal e pelo uso das dependências, a qual deverá tratar na secretaria municipal, acerca de dúvidas e problemas que possam surgir antes, durante e após o evento; e,
 - c) da comprovação do pagamento do aluguel decorrente da permissão de utilização do Clube Vista Alegre para realização do evento.
 14. Não é permitido o uso de cola na fixação de forração nos pisos ou paredes, devendo a fixação ocorrer com fitas adesivas, retiradas junto com a forração na desmontagem. Em caso de uso de materiais que possam manchar o piso, deverá ser utilizada a forração com lona plástica.
 15. Na decoração não poderão ser utilizados materiais ou substâncias de fácil combustão.
 16. No que tange à parte elétrica, deverá seguir rigorosamente as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), para que os fios e cabos elétricos empregados na instalação de luzes, som e outros, suportem a demanda da energia elétrica, evitando, assim, sobrecarga na rede elétrica.
 17. O(A) Permissionário(a) não poderá deixar qualquer tipo de material, útil ou não, após a realização do evento e desocupação do local.
- ### IV - DAS RESPONSABILIDADES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A)
18. O(A) Permissionário(a) se responsabiliza pelo pagamento integral do aluguel do local requerido, devendo apresentar cópia do respectivo comprovante de recolhimento à Secretaria da Prefeitura Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

19. Utilizando-se de apresentações musicais ou artísticas, o(a) Permissionário(a) deverá apresentar as taxas do ECAD e autorização da Polícia Civil e dos Bombeiros Militar, entregando cópia dos comprovantes à Secretaria da Prefeitura Municipal, até as 16:00 horas do último dia útil que antecede o evento.

20. É de inteira responsabilidade do(a) Permissionário(a) o pagamento dos encargos trabalhistas dos que trabalharem nos eventos, eximindo o Município de Vista Alegre do Alto-sp de qualquer ônus decorrentes destas relações.

21. A responsabilidade por qualquer acidente que venha a ocorrer no local do evento é única e exclusiva do(a) Permissionário(a), ficando excluído de qualquer responsabilidade o Município de Vista Alegre do Alto-sp, quer subsidiária ou solidária, seja a que título for.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

22. Não será permitida a contratação de menores pelo(a) Permissionário(a) durante o evento, conforme arts. 60 e 67 da Lei nº 8.069/90.

23. A organização poderá efetuar todos os serviços necessários para a realização e perfeito andamento do evento, sempre com a devida supervisão e autorização da Secretaria da Prefeitura Municipal.

24. O Município de Vista Alegre do Alto-sp não se responsabilizará por qualquer compromisso assumido pelo(a) Permissionário(a) em função da realização do evento.

25. Incumbe ao(a) permissionário(a) manter o imóvel em condições adequadas para seu uso, devendo restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu. Em caso de descumprimento deste dispositivo, o Município de Vista Alegre do Alto poderá realizar os reparos necessários às suas expensas, devendo o(a) Permissionário(a) ressarcir as despesas realizadas.

26. Ocorrendo desistência por parte do(a) Permissionário(a), o valor pago a título de adiantamento do aluguel não será devolvido.

ANEXO II

TABELA DE VALOR COBRADO

ESPAÇO PÚBLICO – CLUBE VISTA ALEGRE	VALOR R\$
Salão de Festas	R\$ 365,00

ANEXO III

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO CLUBE VISTA ALEGRE

O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, inscrita no CNPJ nº 52.854.775/0001-28, localizada na Praça Doutor Emílio Henrique Ower Sandolth, nº 278, e _____ nome _____, _____ qualificação _____, _____ endereço _____, neste ato denominado(a) PERMISSÃO(A), resolvem firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO CLUBE VISTA ALEGRE, pertencente ao Município de Vista Alegre do Alto-sp, visando à realização do evento - _____ nome _____ -, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto a permissão de uso das dependências internas do Clube Vista Alegre no(s) dia(s) _____.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA

O(A) Permissionário(a) designará, por escrito, pessoa responsável pelo recebimento das chaves, equipamentos e demais informações necessárias para a utilização do Clube Vista Alegre ora cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela permissão ora pactuada, o(a) Permissionário(a) pagará a importância de R\$ (...) através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal - a ser creditada ao Município de Vista Alegre do Alto, ou por outro meio de recolhimento, a título de manutenção pelo(s) dia(s) utilizado(s).

CLÁUSULA QUARTA

Exceto nos casos de casamento, aniversário, bodas ou similar, o Diretor de Esportes e Lazer somente liberará o espaço Clube Vista Alegre mediante a apresentação das seguintes autorizações e taxas:

Polícia Civil – Autorização Diária;

b) Bombeiro Militar - Licença para o Evento;

c) ECAD - Taxa de direitos autorais, somente no caso de execução de sonorização.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária ou de acidente de trabalho, gerada por força de vínculo contratual de pessoal e acidentes envolvendo terceiros, caberá única e exclusivamente ao(a)

Permissionário(a), eximindo o Município de Vista Alegre do Alto de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA

O(A) Permissionário(a) não poderá fazer uso de furadeira, pregos, colagem de papéis nas paredes ou outros elementos que venham a alterar a aparência física do espaço cedido, sob pena de reparar ou indenizar os danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA

É de responsabilidade do Município de Vista Alegre do Alto entregar o espaço cedido em plenas condições de uso na data em que o mesmo for solicitado, designando um responsável para o repasse das chaves e equipamentos, mediante realização de vistoria na presença da pessoa designada pelo(a) Permissionário(a).

CLÁUSULA OITAVA

O(A) Permissionário(a) fica responsável pela segurança no evento.

CLÁUSULA NONA

O(A) Permissionário(a) declara estar ciente do Regimento Interno do Clube Vista Alegre, que faz parte integrante do presente termo, obrigando-se a cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem a Comarca de Pirangi-sp, Comarca de Monte Alto-sp, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente instrumento.

E, por assim estarem em tudo de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza efeito legal.

Vista Alegre do Alto, ____ de _____ de 20__

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

PERMISSIONÁRIO(A)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECRETO N.º 4799, DE 07 DE JANEIRO DE 2.019.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação e autoriza a desapropriação pela via amigável, por valor de avaliação, parte de bem imóvel rural de propriedade de Marvelino Fiorin; Maria Lucia Fiorin de Camargo e s/m Luis Augusto Julião de Camargo; Ulisses Aparecido Fiorin e s/m Izabel Cristina Marcussi Fiorin; Sandra Regina Fiorin Bassoli e s/m Aldo José Bassoli; Renner Rodrigo Fiorin; Tatiane Cristina Fiorin, Imóvel Situado neste Município, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta os artigos 2º e 5º, letra "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999...

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação, por via amigável, pela Fazenda Pública do Município de Vista Alegre do Alto, pelo valor de avaliação, parte do bem imóvel da FAZENDA SANTA TEREZINHA – GLEBA A, sem benfeitorias, de uma área de terras encravada na Matrícula nº 33.210 do CRI, de Monte Alto/SP, Incri: 612.162.001.015-8, de propriedade MARVELINO FIORIN; MARIA LUCIA FIORIN DE CAMARGO e s/m LUIS AUGUSTO JULIÃO DE CAMARGO; ULISSES APARECIDO FIORIN e s/m IZABEL CRISTINA MARCUSSI FIORIN; SANDRA REGINA FIORIN BASSOLI e s/m ALDO JOSÉ BASSOLI; RENER RODRIGO FIORIN; TATIANE CRISTINA FIORIN, situada no Município de Vista Alegre do Alto, contendo os limites e confrontações seguintes:

Área Desmembrada/desapropriada - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A8P-V-5761, de coordenadas N 7.657.920,65m e E 746.102,66m, situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal VAT-152, margem direita de quem a segue de Vista Alegre do Alto para Pirangi, ponto comum de divisa com a Área Remanescente; deste, segue confrontando com a Área Remanescente, com azimute de 106°54'21" e distância de 18,55m até o vértice A8P-V-5762, de coordenadas N 7.657.915,26 m e E 746.120,41m; deste, segue pelo limite da faixa de domínio da Estrada Municipal VAT-010, margem direita de quem a segue de Pirangi para Vista Alegre do Alto, com os seguintes azimutes e distâncias: 213°37'36" e 18,16m até o vértice A8P-P-4122, de coordenadas N 7.657.900,14m e E 746.110,36m; 243°42'28" e 2,97m até o vértice A8P-P-4123, de coordenadas N 7.657.898,82m e E 746.107,70m; 296°55'52" e 5,44m até o vértice A8P-P-4124, de coordenadas N 7.657.901,29m e E 746.102,84m; deste, segue pelo limite da faixa de domínio da Estrada Municipal VAT-152, margem direita de quem a segue de Vista Alegre do Alto para Pirangi, com azimute de 359°28'12" e distância de 19,36m até o vértice A8P-V-5761, de coordenadas N 7.657.920,65m e E 746.102,66m; chegando assim ao vértice inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 0,0240 hectares.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 2º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, nos termos do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação;

Art. 3º. O objetivo da desapropriação destina-se à construção de uma rotatória que dará acesso ao anel viário, pois as condições das metragens atual, impede o trânsito de veículos pesados, dificultando o ângulo para manobras ao adentrar na rotatória e com isso os veículos terão espaço suficientes para manobrem sem qualquer risco;

Art. 4º. A desapropriação de que trata este Decreto fica acertada amigavelmente pelo valor avaliado de R\$ 4.996,25 (quatro mil e novecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) pela área dos proprietários MARVELINO FIORIN; MARIA LUCIA FIORIN DE CAMARGO e s/m LUIS AUGUSTO JULIÃO DE CAMARGO; ULISSES APARECIDO FIORIN e s/m IZABEL CRISTINA MARCUSSI FIORIN; SANDRA REGINA FIORIN BASSOLI e s/m ALDO JOSÉ BASSOLI; RENER RODRIGO FIORIN; TATIANE CRISTINA FIORIN, isentando este Município, de eventuais indenizações.

Art. 5º. A indenização será paga no ato da assinatura da escritura pública.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se for necessário.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 07 de janeiro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO**

PROCESSO Nº 1.865/2019

MODALIDADE: DISPENSA

Nº 001/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, LOCALIZADO NA AVENIDA DR. ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, Nº 67, CENTRO, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Estando em conformidade com a legislação vigente, RATIFICO nos termos do artigo 24, inciso X da Lei Federal nº. 8666/93, o reconhecimento de Dispensa de Licitação nº 001/2019, destinada á locação de imóvel, destinado ao funcionamento do conselho tutelar, localizado na avenida Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 67, Centro, no período de 12 (doze) meses, e ratifico a autorização do empenho da despesa em favor do senhor VALDECIR APPARECIDO ROSSI, conforme o Processo nº. 1.865/2019, Dispensa nº.001/2019. Vista Alegre do Alto, 07 de janeiro de 2019.
LUIS ANTONIO FIORANI - PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PUBLICAÇÕES EXTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019, COM A EMPRESA LUIZ EDUARDO MONARO – ME, NO VALOR R\$ 6.360,00 (SEIS MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS), PARA FORMULAÇÃO DO CONJUNTO DE PÁGINAS ELETRÔNICAS E GRÁFICAS, AQUI DENOMINADO SIMPLEMENTE POR "SITE" OU "HOME PAGE", PARA USO EXCLUSIVO NA INTERNET, NO PERÍODO DE 12 MESES, INICIANDO EM 02/01/2019 Á 31/12/2019. DATA DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019, COM A EMPRESA LUIZ EDUARDO MONARO – ME, NO VALOR R\$- 6.240,00 (SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS), PARA "LOCAÇÃO E HOSPEDAGEM" DE SISTEMA ON-LINE PARA ORGANIZAÇÃO, CONTROLE E CONFECÇÃO DE IDENTIFICADORES PARA PASSAGEIROS DO TRANSPORTE ESCOLAR, INICIANDO EM 02/01/2019 Á 31/12/2019. DATA DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019, COM A EMPRESA VALDECIR APPARECIDO ROSSI, NO VALOR R\$- 7.650,00 (SETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, LOCALIZADO NA AVENIDA DR. ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, Nº 67, CENTRO, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO EM 02/01/2019 Á 31/12/2019, PROCESSO DE COMPRA 1865/2019, DISPENSA 001/2019. DATA DE 03 DE JANEIRO DE 2019.